



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2021**

**CONTRATO Nº 20211193**

**TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA(S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A C DOS SANTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário de Saúde, portador do CPF n.º 293.719.532-68, residente na TRAV. JOÃO TAVARES S/N, e de outro lado a licitante A C DOS SANTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 20.113.530/0001-53, estabelecida na AV DIONISIO BENTES,SN, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RONALDO SOUSA DOS SANTOS, residente na R. Dionisio Bentes, s/n, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, portador do(a) CPF 148.322.592-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 004/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal n.º. 8.666/93 e a Lei n.º. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA(S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010026	ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº2 - COR AZUL - Marca.: KA	UNIDADE	90,00	4,000	360,00
010027	ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº2 - COR PRETA - Marca.: K	UNIDADE	105,00	4,000	420,00
010029	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO COM ESTOJO PLÁSTICO - Marca.: KAZ	UNIDADE	105,00	3,650	383,25
010030	Feltro 100% lã, ótima apagabilidade, durabilidade e suporte para guardar dois marcadores.)				
010030	APONTADOR COM DEPOSITO EM PLÁSTICO - CORES VARIADAS - Marca.: KAZ	UNIDADE	400,00	0,350	140,00
010031	Apontador com depósito 1 furo ideal para transporte em estojo escolar por não ocupar muito espaço, Com uma boa capacidade de depósito.)				
010031	APONTADOR PLÁSTICO REDONDO SIMPLES - Marca.: KAZ	UNIDADE	400,00	0,300	120,00
010033	O apontador é plástico e seu peso é de 5g, com abas antideslizante, devido o seu peso leve, esse modelo é ideal pra ser levado na mochila ou estojo escolar, vem com lamina metálica amolada.				
010033	BORRACHA COR BRANCA Nº40 - CAIXA COM 40 UNIDADES - M	CAIXA	300,00	9,900	2.970,00
010036	arca.: KAZ				
010036	Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, Apaga lápis e lapiseira				
010036	CADERNO BROCHURA - CAPA DURA - COSTURADO - 96FLS - C	UNIDADE	210,00	8,100	1.701,00
010043	ORES VARIADAS - GRANDE - Marca.: X WRITE				
010043	96 folhas pautadas, tamanho: 28 x 21 x 01 cm.				
010043	PAPEL CARBONO - FACE ÚNICA - CX COM 100 UNIDADES - C	PACOTE	450,00	20,300	9.135,00
010076	OR PRETA - Marca.: KAZ				
010076	papel carbono monoface para máquina e escrita, tamanho: papel A4.				
010076	FITA GOMADA - MARRON - 48MM x 45M - Marca.: CELTA	ROLO	260,00	5,450	1.417,00
010082	Fita de polipropileno, coberto com adesivo acrílico. Indicada para fechamento e caixas de despacho, reforço de caixas, pacotes em geral, possui desenrolamento fácil e leve, de boa adesão. Fita com 50m de comprimento e 45mm de largura.				
010082	GRAMPEADOR MÉDIO - EM METAL - CAP. DE ATÉ 25 FOLHAS	UNIDADE	210,00	18,000	3.780,00
010088	- Marca.: KAZ				
010088	Capacidade para grampear até 25 folhas de papel 75g/m2				
010088	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 - GALVANIZADO - CX 350	CAIXA	210,00	13,950	2.929,50
010090	0 UN - Marca.: KAZ				
010090	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - GALVANIZADO - CX 5000	CAIXA	210,00	7,990	1.677,90
010094	UN - Marca.: KAZ				
010094	LÂMINAS PARA ESTILETE 18 MM - PCT COM 10 PEÇAS - Mar	PACOTE	45,00	5,750	258,75
010099	ca.: KAZ				
010099	Conjunto Com 10 Lâminas Fabricadas Em Aço Carbono				
010099	Largura: 18 Mm Comprimento: 100 Mm Espessura: 0,5 Mm				
010099	LÁPIS PRETO - Nº 2 - CAIXA C/144 UNIDADES - Marca.: KAZ	CAIXA	105,00	39,800	4.179,00
010102	LIVRO ATA - S/MARGEM - COR PRETO - 100FLS - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	105,00	9,900	1.039,50
010103	Sem margem, Capa dura, Costurado.				
010103	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS - FORMATO 21,6X32,0CM	UNIDADE	105,00	17,500	1.837,50
010104	- COM 100 FLS - Marca.: SÃO DOMINGOS				
010104	Capa dura (preto), Costurado.				
010104	LIVRO PROTOCOLO 104 FLS - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	105,00	8,990	943,95
010105	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA - CX COM 12 UNIDADES.	CAIXA	210,00	18,800	3.948,00
010106	- Marca.: KAZ				
010106	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA - CX COM 12 UNIDADES - Ma	CAIXA	105,00	18,800	1.974,00
010107	rca.: KAZ				
010107	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE - CX COM 12 UNIDADES - M	CAIXA	105,00	18,800	1.974,00
010115	arca.: KAZ				
010115	PAPEL A4 - MED.210x297MM - 75GR - CX. COM 10 RESMAS	CAIXA	500,00	232,950	116.475,00
010178	- Marca.: ALOFORM				
010178	Papel A4 Branco com 10 Resmas Com 500 Folhas Cada, papel gramatura 75 g/m <sup>2</sup> medindo 210x297mm. Ideal para todas as atividades do seu dia-a-dia, relatórios, orçamentos, trabalhos escolares, etc.				
010182	010178 PASTA A-Z - TIPO OFÍCIO - LOMBO ESTREITO - Marca.: K	UNIDADE	1.200,00	14,350	17.220,00
010182	010182 PASTA PARA A4 - COM ELÁSTICO - EM PAPELÃO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1.200,00	1,790	2.148,00
010190	ECOPASTA				
010190	PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO E ENGATE EM PLÁSTICO - CAI	CAIXA	260,00	154,900	40.274,00
010192	XA COM 50 UNIDADES - Marca.: ECOPASTA				
010192	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL E RESINA PLÁSTICA - CA	UNIDADE	260,00	30,600	7.956,00
010232	P. ATÉ 25 FOLHAS - Marca.: KAZ				
010232	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W - SUPORTE PARA BASTÃO G	UNIDADE	260,00	36,000	9.360,00
	ROSSO - Marca.: KAZ				
	- Ideal para colagens de:				
	• Flores artificiais.				
	•				
	Projetos Artísticos e Artesanato.				
	• Móveis e Artigos				
	de Madeira.				
	• Selagem de Caixas de Papelão.				
	• Utiliza				
	barras de cola de 11 mm.				
	- Especificações:				



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bivolt (127V / 220V).</li><li>• Potência 40 W.</li><li>• Cabo e plug segundo as normas do INMETRO.</li><li>• Secagem em 60 segundos.</li></ul>					
010362	REABASTECEDOR P/PINCEL P/QUADRO MAGNÉTICO BRANCO-FRASCOS COM 200ML-COR AZUL - Marca.: KAZ	FRASCO	122,00	50,100	6.112,20	
010372	PASTA A-Z - TIPO OFÍCIO - LOMBO LARGO - Marca.: KAZ	UNIDADE	1.500,00	15,000	22.500,00	
010373	LIGA ELÁSTICA - PCT COM 500 GRAMAS - Marca.: MANUT	PACOTE	300,00	15,900	4.770,00	
010374	BLOCO ADESIVO POST-IT CUBO - 47,6 MM X 47,6 MM - PCT 400 FOLHAS - COLORIDO - Marca.: KAZ	UNIDADE	210,00	9,240	1.940,40	
010375	BORRACHA BICOLOR - CX COM 40 UNIDADES - Marca.: ZAP	CAIXA	105,00	17,990	1.888,95	
010376	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - EMB. C/ 100 UNIDADES. - Marca.: KAZ	CAIXA	105,00	17,900	1.879,50	
010410	RÉGUA PLÁSTICA 30CM - VARIAS CORES - Marca.: WALEU	UNIDADE	650,00	1,110	721,50	
023251	GRAMPO TRILHO EM AÇO - CX C/50 GRAMPOS - Marca.: KAZ	CAIXA	45,00	17,500	787,50	
023252	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS - PCT C/ 50 UNI. - Marca.: KAZ	PACOTE	45,00	17,990	809,55	
	Grampo Plástico Injetado em polipropileno preto para arquivar documentos					
	Para até 200 folhas, Dimensões					
	Medidas: 19,5 x 10 cm.					

VALOR GLOBAL R\$ 276.030,95

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1** - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

**3.1** - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

**3.2** - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

**3.3** - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

**4.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, objeto deste contrato, o preço de R\$ 276.030,95 (duzentos e setenta e seis mil, trinta reais e noventa e cinco centavos).

**4.2** - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**4.3** - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**a)** A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

**b)** O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**5.3** - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1** - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

**6.2** - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1** - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1** - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATANTE;**

**9.2** - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

**9.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6** - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

**10.2** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.4** - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.5** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP CPL/PMPP**;

**10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.6.1** - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.6.2** - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.6.3** - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**10.6.4** - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.6.5** - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

**10.6.6** - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** - Inadimplimento de qualquer cláusula deste contrato.

**11.1.2** - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**11.1.4** - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

**11.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**13.1.1** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1102.101220053.2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 107.164,10, Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 87.080,45, Exercício 2021 Atividade 1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 81.786,40

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

**16.3** - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

**16.4** - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

**16.5 - A CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.6 -** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

**16.7 - A CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1 -** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 10 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84  
CONTRATANTE

A C DOS SANTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA  
CNPJ 20.113.530/0001-53  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_